

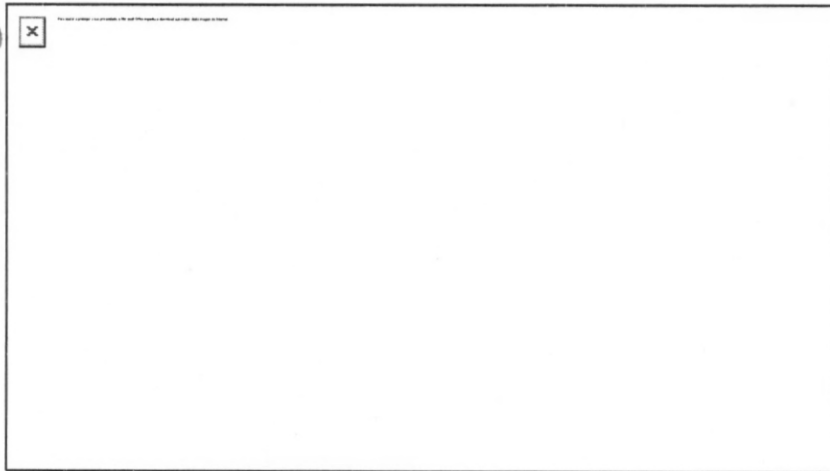
licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: TATIANE DIONÍZIO <tatiane.advogadosassociados@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2023 12:40
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: Executiva | SINDESP-PR; Financeiro | SINDESP-PR; Filipe Oliveira; Estagiário Kriech Dionízio
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO NOVO EDITAL CEL VIVIDA SINDESP
Anexos: Ata de Eleição e Posse Registrada 2021.pdf; CCT-VIGILÂNCIA-PATRIMONIAL-2022-2024.pdf; impugnacao novo edital coronel vivida.pdf

Bom dia

segue impugnação, já que o objeto continua contrário a lei 7.102/83

Favor confirmar o recebimento.





ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - Menor preço

UNIDADE EXECUTORA: O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, estabelecida na Rua João Parolin, 1416 - Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 80220-290, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador abaixo-assinado, com fulcro no *Art. 18º do Decreto nº 5.450/05* e 9.1 apresentar ***Impugnação ao Edital*** em epígrafe, conforme as razões que passa a aduzir:

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE**

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2023, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2023, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2023, às 09h00min.
LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

Tendo em vista o acima, a presente impugnação é tempestiva devido ao fato de ter sido protocolada antes do prazo final de 27/04/2023, três dias antes do início da abertura da sessão pública conforme item 6 do edital.

I - LEGITIMIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, III, estabelece ampla e extraordinária legitimidade dos sindicatos para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, conforme segue:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou **administrativas***

Ainda, tal representação é de tão notável legitimidade que a Suprema Corte de Justiça sedimentou o entendimento de que sequer existe a necessidade de autorização expressa dos interessados.

Esta Corte firmou o entendimento segundo o qual o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria que representa. (...) Quanto à violação ao artigo 5º, LXX e XXI, da Carta Magna, esta Corte firmou entendimento de que é desnecessária a expressa autorização dos sindicalizados para a substituição processual. (RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-08, 2ª Turma, DJE de 21-11-08)

Nada obstante, cabe ressaltar o que dispõe a *Lei 8.666/1993*, no que tange à legitimidade para impugnação de edital no pregão eletrônico:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O próprio edital menciona que qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e formular impugnação contra cláusulas ou condições do edital.

Além do mais a concorrência se dá entre empresas, e nada melhor que o Sindicato patronal as representar e propor o que segue. Dessa feita, torna-se inquestionável a legitimidade dos sindicatos em provocar a apreciação do vício do edital, atuando assim como substituto dos interessados que representa.

Ante as considerações feitas inicialmente, o impugnante passa agora a questionar alguns pontos que comprometem o interesse público da administração, também, dos administrados, maculando a validade do certame, como adiante demonstrado, sendo necessária a retificação editalícia.

II – SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão



Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 49 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº 28/2023, do tipo menor preço, POR ITEM, que no dia 03 de abril de 2023, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:00 (nove) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e demais anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2023, a partir das 08h00min.
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2023, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2023, após às 08h00min.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2023, às 09h00min.
LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

Ocorre que o Sindicato representante da categoria, já impugnou o edital anteriormente, entretanto o órgão continua não seguindo a legislação vigente.

A impugnação não foi apenas para deixar de modo claro a atividade, e sim adequar para segurança privada – vigilância.

Não existe segurança privada por empresas que não sejam autorizadas pela Polícia Federal, e que não atenda por funcionários vigilantes.

A função de vigia é utilizada apenas para verificação de entrada e saída, geralmente, mas não embarca as atividades de segurança local.

O Sindicato ora impugnante, com vistas à proteção dos direitos de seus associados, analisou o instrumento convocatório e verificou uma grave ilegalidade: o edital prevê como objeto a contratação de serviços de **VIGIA, conforme item 2.1 do edital quanto Impugnações:**

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO.

Vejamos o objeto/termo de referência do edital ANEXO I:

1. Objeto: 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **vigia noturno**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Contudo, na justificativa o edital se refere a **Justificativa: 2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, se faz necessária a fim de zelar pelas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis.**

Ocorre que a descrição dos serviços especificados no termo de referência, bem como as obrigações constantes do edital, é completamente incompatível com a atividade de **VIGIA**, posto que o texto se mostra diretamente alusivo à função de **VIGILANTE**, o que enseja única e exclusivamente a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada – basta a leitura da justificativa da contratação, como se fazendo necessária, em razão de não haver o profissional vigia no quadro permanente de cargos e salários do município, sendo os serviços de extrema necessidade ao município, com objetivo de zelar e guardar o patrimônio público, atuando de forma preventiva, através da observação, sendo que ao detectar movimentações ou atividades suspeitas, deverá comunicar imediatamente as autoridades responsáveis, para que estas tomem as providências necessárias.

Atribuições:

3. Descrição dos serviços, quantitativo e unidade: 3.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterrupta mente das 19:00 às 07:00 horas, nas dependências de edifícios públicos (Paço Municipal, Prédio Da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa Da Cultura, Parquinho, Chafariz e todo o espaço da Praça Ângelo Mezzomo), áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. 3.2. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, para evitar desvio de materiais ou dano ao patrimônio público sob sua competência. 3.3. Exercer vigilância nos bens públicos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de vandalismo e outras infrações. 3.4. Fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados. 3.5. Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Por estas razões, apresenta-se a presente impugnação.

**III – ADEQUAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO AOS
QUAIS SE PRETENDE A CONTRATAÇÃO**

O Edital prevê de maneira inequívoca, conforme se depreende da descrição das atividades a serem desempenhadas e dos requisitos mínimos a serem atendidos pelo prestador de serviço, a contratação de postos de vigia para exercício de atividades unicamente de segurança privada - vigilância.

Não há reconhecimento de atividade de segurança por vigias, SOMENTE por profissionais habilitados, formados, com carteira nacional de vigilante expedida pela Polícia Federal, por intermédio de uma empresa de segurança privada atuante e autorizada a funcionar como tal.

Em flagrante afronta à legislação pátria, a Administração pretende efetuar a contratação de tais serviços, manifestamente se tratando de VIGILANTES como se atividade de vigia fosse, sem, no entanto, considerar que as atividades especificadas no termo de referência do edital são incompatíveis com tal função.

De acordo com as características do serviço, somente poderiam executar o contrato empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada.

Depreende-se da leitura do edital, diversos pontos que deixam claro que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigilantes, o que não condiz em absoluto com a função de vigia.

Diante do acima colacionado, o **vigilante** é que é o profissional que deve ocupar o cargo diante das justificativas apresentadas, eis que possui a função de preservar bens e vidas. Trata-se de profissão regulamentada pelas Leis **nº.7.102/83** e **8.863/94**.

Esses profissionais atuam na vigilância patrimonial de organizações, órgãos públicos e patrimônio privado, bem como na proteção de pessoas físicas.

Os vigilantes **desempenham suas funções de maneira preventiva**, para inibir e evitar situações adversas. Devem estar sempre atentos e prontos a resolver problemas de maneira ágil, cautelosa e eficiente.

Para tanto são exigidos desse profissional, treinamentos e preparo técnico.

Já o **vigia**, ao contrário do vigilante, é um profissional que em geral faz a observação e inspeções locais.

Não possui reconhecimento se quer credenciamento da Polícia Federal, de modo que suas funções são mais limitadas, eis que não possui **preparo técnico, e treinamento para o exercício de funções de segurança e vigilância de ambientes.**

A justificativa descrita no edital demonstra que tais requisitos são expressamente exigidos na Portaria nº 3.233/2012, que normatiza as atividades de segurança e vigilância privada e não de vigia. Vejamos:

ANEXO I (alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, publicada no D.O.U. em 14/01/2013)

1. PERFIL DO VIGILANTE O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional: a) preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

Denota-se de modo inequívoco que o fim precípua da contratação é a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, atribuições estas exclusivas da função de vigilante.

O edital deixa clara que as atividades a serem desempenhadas, sendo que estas somente podem ser exercidas por vigilantes, conforme comandos previstos na Lei n. 7.102/83.

“Art. 10. São consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I – proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados (...).

Parágrafo 3º. Serão regidas por esta Lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições (...).

Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I – autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei (...).

Art. 15 – Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do “caput” e parágrafos (...).

*Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
(...)*

**IV – ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
V – ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei;**

Art. 17 – O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegação Regional do Trabalho(...);

Parágrafo Único. Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do portador”.

Em sendo assim, destaca-se o risco do equívoco provido pela Administração Licitante ao equiparar a função de vigia ao serviço de segurança e vigilância, pois a atividade de segurança privada é uma atividade diferenciada, estabelecida pela Lei n. 7.102/1983, fiscalizada e regulamentada pelo Departamento da Polícia Federal.

Nesse sentido, cabe destacar que em relação à atividade de vigilância, o Código Brasileiro de Ocupações - CBO apresenta a seguinte descrição:

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Já em relação à função de vigia, o CBO se confunde com a de porteiro, simplesmente para conferir quem chega à portaria, não podendo fazer rondas, preventivos, preservar pela segurança do ambiente ou das pessoas ali lotadas:

5174 :: Porteiros e vigias

5174-05 - Porteiro (hotel) - Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro

5174-10 - Porteiro de edifícios – Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial

5174-15 - Porteiro de locais de diversão - Agente de portaria

5174-20 - Vigia - Guarda patrimonial, Vigia noturno

De acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, as atividades desempenhadas pelo vigia e pelo vigilante teriam apenas uma pequena diferenciação.

Entretanto, não se pode olvidar que o edital em comento tem como principal objetivo resguardar o patrimônio público.

Contudo, deve o município se resguardar, e rever os termos do edital, o republicando chamando empresas de segurança privada a comporem a participação.

O exercício da profissão de vigilante possui regulamentação especial, que inclusive requer curso de formação de vigilante e prévio registro na Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP ou na Comissão de Vistoria – CV.

Além de possuir uma regulamentação própria de suas funções, o vigilante deve preencher os requisitos legais para sua formação e treinamento (Lei nº 7.102/83), e, portanto, pertence a uma categoria profissional diferenciada que explora atividades de serviços específicos de vigilância (empresas de vigilância e guarda patrimonial).

O vigilante é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para zelar pelas pessoas e patrimônios e impedir ou inibir ação criminosa. (artigo 15 da Lei 7.102/83).

Em que pese existir grande confusão em relação à função de vigia e controlador de acesso, principalmente em razão da descrição contida no CBO, entende-se que, na prática, não existem as chamadas funções de vigia/guardião e controlador de acesso, pois a partir do momento que o empregado passa a trabalhar em tais funções, este, efetivamente, exerce a atividade de vigilante, que, como já exposto, possui regulamentação especial.

Assim, entende-se que as atividades de segurança privada devem ser exercidas somente por vigilantes, devidamente formados e registrados como tal na Polícia Federal.

A contratação de empregados nas funções de vigia para exercer atividades de segurança privada, além de irregular, gerará um grande passivo para a Administração Pública, tendo em vista que os empregados desempenharão efetivamente a função de vigilante, sofrendo verdadeiro desvio de função e redução salarial.

O edital da forma que se encontra, certamente ensejará uma “chuva” de demandas Trabalhistas ajuizadas tanto em face da Administração Contratante como da Empresa Contratada, tendo em vista a confusão provida, ao descrever os serviços especializados de vigilância privada como se estes pudessem ser prestados por vigias.

Nesse sentido, os itens V e VI da Súmula n. 331 do c. Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, e principalmente os seus servidores, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Por tal prerrogativa, devem ficar atentos ao que dispõe a nova redação da Súmula 331 do TST:

*SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V
e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e
31.05.2011*

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas

condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Pela nova redação da Súmula, a Administração Pública poderá ser condenada a pagar obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, caso seja evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento da Lei de Licitações.

Caso seja evidenciada essa conduta, consequentemente, deverá se comprovar que a administração por meio de seus servidores, agiu em uma das três modalidades de culpa: negligência, imprudência ou imperícia.

Ora, se a Administração Pública efetuar a contratação de serviço de vigia para o desempenho da função de segurança privada, por óbvio que restará comprovada sua conduta culposa e responsabilidade pelos haveres trabalhistas e previdenciários suprimidos do empregado.

Há que se destacar que no Direito do Trabalho prevalece o princípio da realidade fática, ou seja, se o empregado estiver desempenhando a atividade de vigilante, deverá ser remunerado como tal, independentemente da forma de como foi registrado em sua carteira profissional.

Isso representa que se os empregados forem contratados sob a rubrica de vigia, nada obstará que estes venham a ingressar na Justiça do Trabalho para fazerem valer seu direito de equiparação à função de serviço de vigilância, e que estes valores sejam demandados em desfavor a Administração Pública.

Desta forma, não haveria qualquer redução dos gastos públicos, pelo contrário, seria gerado um enorme passivo em razão da supressão de direitos trabalhistas existentes, **inclusive por culpa exclusiva do Agente Público**, pois este vinculou tal contratação nos moldes do Edital lavrado.

Dessa forma, os Serventuários Públicos devem pautar seus atos sob a égide da estrita licitude, sob pena de ferir o princípio da legalidade, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual impulsiona o ato administrativo.

Hely L. Meirelles(1990)¹, credita-se a expressão que melhor sintetiza o princípio da legalidade para a Administração “...enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei permite.”

Isso representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em Lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

Assim, a Administração Pública deve pautar seus atos sob a égide da Lei, isso inclui recepcionar a legislação trabalhista, e todas as correlatas aplicáveis ao caso concreto.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

Por fim, cabe ressaltar que a Administração Pública estaria colocando em risco seu patrimônio e a segurança dos cidadãos ao contratar serviços não especializados, sem a garantia de que o empregado foi treinado e capacitado para o exercício da função.

Destarte, ante os riscos iminentes que ainda constam no novo edital, requer reanalise.

IV PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se os equívocos do Edital, e por consequência fática adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada e não de vigia, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às disposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma da segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.

Requer a análise da presente impugnação no prazo constante do edital, lavrando-se a respectiva decisão e informando ao Impugnante acerca desta no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento,

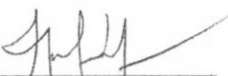
Curitiba/PR, 5 de abril de 2023.



Sindesp

Sindicato das Empresas de
Segurança Privada do
Estado do Paraná





ALFREDO IBIAPINA
PRESIDENTE DO SINDESP-PR

Dra Tatiane Dionizio OABPR/69628

Dra Kátia Kriech OABPR/72054

Dr. Filipe Oliveira OABPR/103.478

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007224/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101002/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;

03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.277,00;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,



relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,60% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- b) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- c) R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,60%;
- d) 10,60% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;



e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

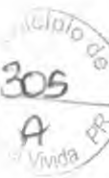
O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.



Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenientes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.



Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 696,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;



Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação



profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fettravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO



Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo Único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS



Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

Parágrafo Primeiro: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quarto: A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do



não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 13,00 (treze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente. Ainda à conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.



Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2022. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, apazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

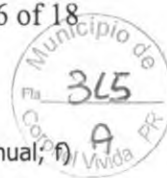
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória



nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº **13068.101872/2020-11**.

JOAO SOARES
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES
PRESIDENTE

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

RUI ALEXILEIDE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA



PRESIDENTE
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG.
PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO V - PARANAGUÁ



Anexo (PDF)

ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - PATO BRANCO

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO IX - UMUARAMA

Anexo (PDF)

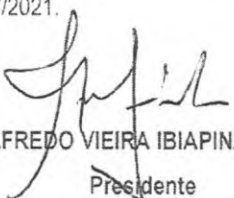
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

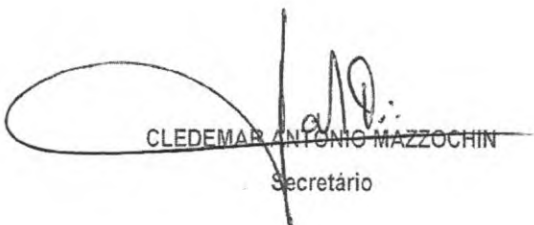
**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, REALIZADA
DIA 16/07/2021.**

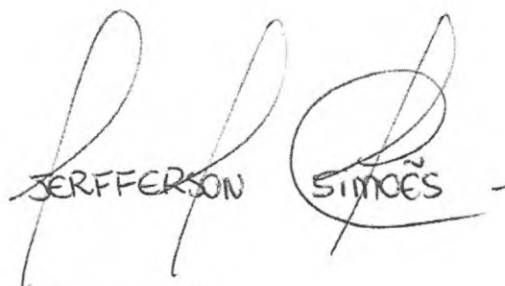
Às onze horas e trinta minutos (11h30) do dia dezesseis de julho de 2021 (16/07/2021), em segunda convocação, de forma virtual através do link <https://us02web.zoom.us/j/81913992851?pwd=bIVPT2Z1RnE4aFZLeHdIOTZCNmt2dz09#success>, conforme previsão estatutária, foi realizada assembleia eleitoral, nos termos do edital de convocação publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 22/06/2021, página 13 e edital de registro de chapa, também publicado no jornal Bem Paraná, edição do dia 09/07/2021, página 22. Abrindo a assembleia o presidente da entidade, Senhor Alfredo Vieira Ibiapina Neto, agradeceu a participação dos empresários e representantes além dos ex-presidentes (lista de participação em anexo), totalizando 14 participantes aptos a votar, além dos Membros da Comissão Eleitoral e do Advogado do Sindicato, e passou a palavra a Comissão Eleitoral para um breve relato deste processo eleitoral. A Comissão eleitoral, através da Senhora Vera Adriana Wollinger, informou que todo o processo eleitoral desde a publicação do edital até o presente momento ocorreu dentro da normalidade, informou que somente 1 chapa se inscreveu e não houve nenhuma manifestação contrária a chapa registrada, não havendo desta forma impugnação. Em seguida a comissão passa a palavra ao Presidente Alfredo que pergunta aos participantes se algum representante de empresa, não candidato, se aceitaria presidir os trabalhos desta assembleia eleitoral, oportunidade que convida o Sr. Jefferson Simões (ex-presidente do sindicato e presidente atual da World Security Federation), o qual aceitou o convite. Não havendo oposição de nenhum dos presentes, o Sr Jefferson Simões agradece a indicação e faz a leitura da composição da chapa única inscrita com a seguinte composição (**DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó, Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini, Ciro Almeida de Souza - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jefferson Furlan Nazário, Dilmu Berger, Tacio Neves de Miranda - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: Francisco Lopes Aguiar, Ricardo de Andrade Xavier, Fernando Hernandez Junior**). Na sequência sugere que a votação seja aclamação por ter somente uma chapa inscrita. Colocada em votação a proposta de eleição por aclamação, a mesma foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Presidente da assembleia colocou em votação a chapa única inscrita, sendo eleita por aclamação, nenhum voto contrário. Após, o Presidente da assembleia agradece a participação dos presentes e declara eleita a chapa única inscrita. Após a eleição, o Presidente da assembleia deu posse para os eleitos, cujo mandato se inicia dia 17/06/2021 com término no dia 21/07/2026, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA – EFETIVOS: Presidente: Alfredo Vieira Ibiapina Neto, CPF: 170.247.573-53 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85, Vice-Presidente: Fernando Henrique Ribas CPF: 853.826.639-04 empresa INTERSEPT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 08.282.615/0001-60, Diretora Financeira: Maria Francisca Romanó CPF: 654.026.269-87 empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 80.819.600/0001-15., Secretário: Cledemar Antonio Mazzochin CPF: 581.027.799-34 empresa INVIOVEL SEGURANCA LTDA CNPJ: 04.048.628/0001-18 - DIRETORIA EXECUTIVA – SUPLENTE: Leandro Meneghini CPF: 553.812.000-72 empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 14.576.552/0002-38, Ciro Almeida de Souza CPF: 019.417.327-55 empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 83.930.214/0010-85 - CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Jefferson Furlan Nazário CPF: 739.106.359-20 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 02.426.907/0001-42, Dilmu Berger CPF: 538.063.959-34 empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ: 75.092.593/0001-62, Tacio Neves de Miranda CPF: 070.473.269-60 empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA CNPJ: 77.998.912/0001-29 - CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Francisco Lopes Aguiar CPF: 940.930.758-91 empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 10.364.152/0003-99, Ricardo de Andrade Xavier CPF: 161.156.648-70 empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - GRUPO PROSEGUR CNPJ: 25.278.459/0028-00, Fernando Hernandes Junior CPF: 020.717.649-35 empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 02.426.907/0001-42. Em seguida o Sr. Jefferson Simões faz breve relato sobre o trabalho da atual gestão (2018-2021) e passou a palavra ao Presidente eleito Senhor Alfredo. O Presidente eleito agradeceu a todos os membros eleitos e empossados, pediu empenho a todos os diretores para que possam enfrentar a crise que o Brasil atravessa de forma unida, visando amenizar os impactos aos seus representados. Assim, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente eleito declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Entidade. Curitiba, 16/07/2021.


ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
Presidente


CLEDEMAR ANTONIO MAZZOCHIN
Secretário


JEFFERSON SIMÕES

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
BREA DE FATIMA DUEDECK AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 8º ANDAR
CEP: 80015-010 CURITIBA - PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99975 2444



PROTOCOLO Nº 1.148.437
AVERBADO AO REGISTRO Nº 4.530
DISTRIBUIÇÃO Nº 118000002494
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2021


Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:
R\$0,87, FUNDEF: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000136121H



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 67/2023

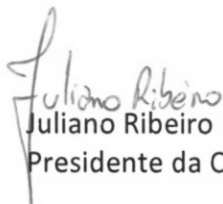
DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 06/04/2023

Segue para análise jurídica a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 28/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, apresentada pelo SINDESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Pregão eletrônico nº 28/2023.
Impugnação. Improcedência.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Presencial nº 28/2023 apresentado pelo O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, o qual alega, em síntese, que existe grave erro no edital, vez que este prevê a contratação de **vigia** e não **vigilante**. Alega, ainda, que as atividades a serem desempenhadas por eventual e futuro contratado se assemelham com as atribuições do vigilante, o qual possui regulamentação pela Lei nº 7.102/83. Por fim, pugna pela adequação do objeto do certame para o fim de constar vigilância privada e não vigia.

Pois bem.

De início, noto que a impugnação apresentada é tempestiva, pelo que deve ser devidamente recebida.

Quanto ao mérito, esta não merece acolhimento.

Pelo que se retira dos autos, o Sindicato já apresentou impugnação no mesmo sentido, momento em que houve o completo esclarecimento e adequação dos termos do Edital e Termo de Referência para o fim de excluir do objeto as atividades de **vigilante**.

Todavia, a presente impugnação é exatamente no mesmo sentido, sendo que, ao final, o impugnante requer a adequação do objeto do certame para os serviços de vigilante e não vigia.

Ora, com a adequação realizada no Edital e Termo de Referência está cristalizada a vontade da Administração na contratação empresa para a prestação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviços de **vigia** e não vigilante. Pelo que se retira dos autos, a Administração necessita de um prestador de serviços que vigia o local determinando, nos seguintes termos:

"2. Justificativa

(...) **garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis. (...)**"

(...)

10. Do Início Da Execução Dos Serviços e Descrição dos serviços:

10.a.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h00 às 07h00 horas, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), **áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.**

Exercer vigia dos bens públicos, observando a entrada e saída de pessoas ou veículos, fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para que quaisquer fatos anormais verificados, **sejam informados ao supervisor ou outra autoridade sobre as ocorrências.**

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, **para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.**

Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

Vigiar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados. (...)"

Ora, em momento algum a Administração explicita a vontade em contratar um profissional que atue de forma ostensiva. A vontade da Administração é contratar um profissional que apenas vigie os bens públicos e comunique às autoridades competentes, caso seja necessário. Desse modo, não são exigidos maiores requisitos para a referida função, especialmente cursos ou cadastros na Polícia Federal.

Assim sendo, não há que se falar na ilegalidade no presente certame, visto que houve a correta delimitação no objeto, o que torna possível a competição entre os interessados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Em que pese o louvável esforço do Sindicato em tentar buscar oportunidades para a categoria, infelizmente não é o caso dos presentes autos, vez que a Administração não almeja a contratação de profissionais de vigilância.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo recebimento da impugnação apresentada e a sua improcedência, nos termos da fundamentação supra.

Coronel Vivida-PR, 11 de abril de 2023.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Impugnante: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 47/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 05 de abril de 2023 as 12h40min.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com ou através do site www.bll.org.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site www.bll.org.br ou através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

O requerente **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR**, aduz em síntese:

“Adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de vigilância privada e não de vigia, conforme as justificativas e exigências para sua contratação, consoante às disposições legais que regem a matéria, ainda alterando o edital na forma de segurança privada, com as rubricas e valores constantes na CCT Sindesp – Sindicato Vigilantes do Paraná.”

Diante da alegação acima, passa-se à análise e julgamento do pedido de alteração ao edital.

III. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO

A procuradoria jurídica do município em atenção a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação emitiu parecer em análise a impugnação apresentada, o qual aduz em síntese:

“Quanto ao mérito, está não merece acolhimento. Pelo que se retira dos autos, o Sindicato já apresentou impugnação no mesmo sentido, momento em que houve o completo esclarecimento e adequação dos termos do Edital e Termo de Referência para o fim de excluir do objeto as atividades de **vigilante**.”

“Todavia, a presente impugnação é exatamente no mesmo sentido, sendo que, ao final, o impugnante requer a adequação do objeto do certame para os serviços de vigilante e não vigia.”

“Ora, com a adequação realizada no Edital e Termo de Referência está cristalizada a vontade da Administração na contratação empresa para a prestação de serviços de **vigia** e não vigilante.”

“Portanto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo recebimento da impugnação apresentada e a sua improcedência, nos termos da fundamentação supra.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

IV. DO JULGAMENTO DO PEDIDO

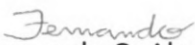
Primeiramente cabe esclarecer que houve um equívoco por parte da impugnante, pois alega que as atribuições constantes nos subitens do item 03 do termo de referência são de vigilantes, **contudo, foram excluídos os subitens do item 03 do termo de referência e do edital alterado**, as quais equivocadamente constam na impugnação.

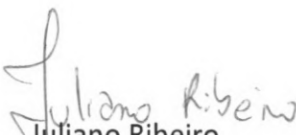
Com base no parecer jurídico, pelos motivos elencados retro, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verifica-se que não assiste razão a impugnante, portanto, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 27 de abril de 2023.

É a decisão.

Coronel Vivida, 11 de abril de 2023.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

BLL COMPRAS - A maior plataforma x Cadastro de PREGÃO ELETRÔNICO x Prefeitura Coronel Vivida x Prefeitura Coronel Vivida x

← → ↻ Não seguro | coronelvivida.pr.gov.br/documentos/men/228/id/13178/mod/1/cat/19/pag/2/

meshonline/registros/licitacoes/entrelinha-de-administracao-municipal-e-estadual-na-sua-sua-mesma-rua/

Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 PASTA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 29/2023

22/03/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E PARA OS DEMAIS LOTES COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL

PDF

Anexos

📄 Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 28/2023

20/03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO.

PDF

Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 PLANILHA DE CUSTOS 📄 Impugnação Sindesp 📄 Resposta Impugnação 📄 Aviso de reabertura

📄 Edital alterado com reabertura 📄 Errata Edital 📄 Impugnação 2 Sindesp 📄 Parecer jurídico impugnação Sin... 📄 Decisão Impugnação 2

Anexo: Decisão Impugnação 2

Pregão Eletrônico nº 27/2023

20/03/2023

https://engine2.vaionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20230411135021.pdf

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO, BALANÇAMENTO, CALIBRAGEM, DESLOCAMENTO/RELOCAMENTO, SERVIÇOS

Pesquisar

26°C Ensolarado 13:47 11/04/2023



**Re: IMPUGNAÇÃO AO NOVO EDITAL CEL VIVIDA SINDESP PE 28/2023**

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

11 de abril de 2023 13:55

Para: "TATIANE DIONÍZIO" <tatiane.advogadosassociados@gmail.com>

Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde

Segue em anexo documentos referente a decisão da impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

5 de abril de 2023 12:39, "TATIANE DIONÍZIO" <tatiane.advogadosassociados@gmail.com> escreveu:

Bom dia
segue impugnação, já que o objeto continua contrário a lei 7.102/83
Favor confirmar o recebimento.



**Re: IMPUGNAÇÃO AO NOVO EDITAL CEL VIVIDA SINDESP**

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

11 de abril de 2023 13:57

Para: "TATIANE DIONÍZIO" <tatiane.advogadosassociados@gmail.com>

Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde

Segue em anexo novamente, no e-mail anterior não foi anexado o parecer jurídico, referente a decisão da impugnação apresentada.

Favor confirmar recebimento.

5 de abril de 2023 12:39, "TATIANE DIONÍZIO" <tatiane.advogadosassociados@gmail.com> escreveu:

Bom dia
segue impugnação, já que o objeto continua contrário a lei 7.102/83
Favor confirmar o recebimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, se faz necessária a fim de zelar pelas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis.

2.2. Justificamos a necessidade da contratação da prestação dos serviços de vigilância para escolas municipais, CMEIS, programa Aprendizes do Futuro e AABB, tendo em vista a necessidade de assegurar e garantir a segurança e integridade dos alunos, servidores, munícipes, visitantes, além de bens patrimoniais.

2.3. Sendo assim, justifica-se ainda a contratação tendo em vista os fatos ocorridos a âmbito nacional, a respeito dos ataques e atos de vandalismos dentro das escolas. O intuito da contratação é aumentar a segurança dentro das escolas e CMEIS municipais e demais programas supracitados, possibilitando um ambiente seguro para professores, servidores, pais e alunos.

3. Do Quantitativo e Unidades:

ITEM 01 – VIGIA NOTURNO

QTD	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Prédios Públicos e da Praça Angelo Mezzomo	Vigia CBO 5174-20	44 horas

ITEM 02 – VIGILANTE

QTD	LOCAL/ESCOLAS/PROGRAMAS	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Escola Municipal São Cristóvão - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Sete de Setembro - Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Juventino Rufatto - Rua Presidente Costa e Silva, 264	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Tiradentes - Rua Primo Zeni, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães - Rua Dornevil Dangui	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Presidente Kennedy - Rua João Paulo II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile - Rua Iguaçu, 326	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Vista Alegre - Rua Frederico Berger, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Maria da Luz - Localidade Abundancia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Localidade Santa Lúcia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera - Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris - Rua Clevelandia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna - Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	Vigilante CBO 5173-30	30 horas

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Maria Guzela Bernardi, 57	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Antiga Escola Municipal São Cristóvão – Programa Aprendizizes do Futuro - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	AABB Comunidade - Rua Santa Catarina s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas

4. Avaliação do Custo:

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor unitário mensal R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	MÊS	2	6.187,09	12.374,18	148.490,16
2	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	MÊS	34	5.504,46	187.151,64	2.245.819,68
VALOR TOTAL						R\$ 2.394.309,84	

(Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)
*(*Requisição de Necessidades nº 247/2023 do LC)*

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha de custos em anexo.

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR006676/2022.

4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Dos equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo de EPI'S e UNIFORMES foram realizados com base nos itens apresentados abaixo, a quantidade informada seria a necessária para a prestação dos serviços durante os 12 meses, na planilha foi informada o custo estimado total dividido por 12:

- 6.1.1. 4 (quatro) calças;
- 6.1.2. 4 (quatro) camiseta manga longa;
- 6.1.3. 4 (quatro) camisetas manga curta;
- 6.1.4. 2 (duas) jaquetas microtel;
- 6.1.5. 2 (dois) coturno em lona;
- 6.1.6. 2 (duas) capa de chuva.
- 6.1.7. 1 (um) bastão detector de metal.

7. Do salário base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

8. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

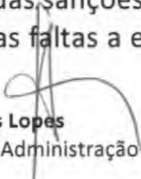
8.1. A empresa deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

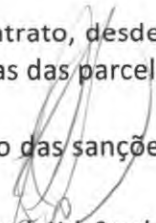
8.1.1. Tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

8.2. Sempre que necessário o Município de Coronel Vivida poderá exigir que a Contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

8.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

8.3.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.5. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço do Paço Municipal é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

9.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela Licitante a planilha de custos, conforme anexos deste termo.

9.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

9.3. Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

9.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

9.6. A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

9.7. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

9.8. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.9. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo**), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.

9.10. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.

9.11. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.12. Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13. Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.

9.14. A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

9.15. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

9.16. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.17. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.18. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

9.19. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Do Início Da Execução Dos Serviços e Descrição dos serviços:

10.1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

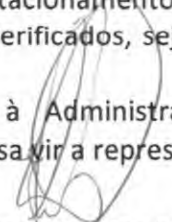
10.1.1. PARA O ITEM 01:

10.1.1.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h às 07h, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.

10.1.1.2. Exercer vigia dos bens públicos, observando a entrada e saída de pessoas ou veículos, fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para que quaisquer fatos anormais verificados, sejam informados ao supervisor ou outra autoridade sobre as ocorrências.

10.1.1.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

10.1.1.4. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

10.1.1.5. Vigiar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.

10.1.2. PARA O ITEM 02:

10.1.2.1. A Exercer vigilância nas escolas municipais, CMEIS municipais e em locais onde são realizados os programas Aprendizes do Futuro e AABB, prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, fazer revista com bastão detector de metal, adotar providências afim a evitar roubos, e danificações nos edifícios, jardins e materiais sob sua guarda, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais, zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas além de executar outras tarefas correlatas.

11. Obrigações do Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

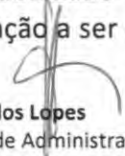
11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e EPI'S.

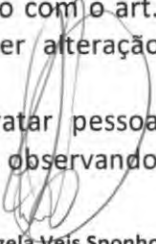
11.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Contratada:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

12.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.7. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

12.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

12.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.11. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

12.12. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

12.16. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.17. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

12.17.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

12.17.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;
- d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;
- e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

12.17.5. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

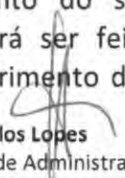
12.19. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

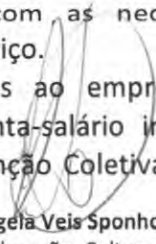
12.20. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.22. O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço.

12.23. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho,


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

12.24. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações à ele inerentes.

13. Da Subcontratação:

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

13.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência e Prorrogação:

15.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

15.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

15.1.2. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

16. Dos Documentos Para Qualificação para ambos os itens:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

16.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

16.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

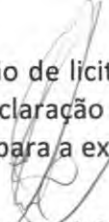
16.1.3. Específica para o item 02:

16.1.3.1. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade.

16.1.4. Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato:

16.1.4.1. Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis para a comissão de licitação, comprovante de conclusão de curso de formação e/ou reciclagem ou ainda declaração de situação emitida pela polícia federal em plena vigência dos vigilantes designados para a execução dos serviços


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

emitido por órgão/empresa competente, devendo ser observado a quantidade necessária para a perfeita execução do serviço para posterior emissão do contrato.

16.1.5.* O prazo para apresentação do curso de formação dos vigilantes poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.6 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

18. Da Garantia de Execução:

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Carlos Lopes
Secretário de Administração

Elizângela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Da gestão e fiscalização do Contrato:

21.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552/21.

21.3. A Administração indica como Gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal n.º 7.800/22, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21.4. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto n.º 7513/21.

21.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula n.º 126-0.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto





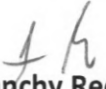
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

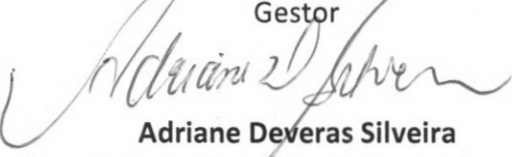
Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor


Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor


Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.


Carlos Lopes
Secretário de Administração


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia Noturno, para as dependências dos Prédios Públicos e da Praça Ângelo Mezzomo, além das escolas municipais e CMEIS.

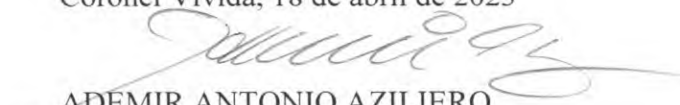
1 – A dotação constante do quadro a seguir é destinada a Vigilância nas dependências dos prédios públicos e da Praça Ângelo Mezzomo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	2187	3.3.90.39.77.99

2 – As dotações constantes do quadro a seguir são destinadas a Vigilância nas dependências das Escolas Municipais. Estão sendo indicadas diversas dotações para que no decorrer da contratação sejam utilizadas aquelas fontes que tenham disponibilidade financeira.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	184	3744	3.3.90.39.77.01
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	186	2194	3.3.90.39.77.01
00	05/01	107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	187	3745	3.3.90.39.77.01
00	05/01	3107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	3411	3743	3.3.90.39.77.01
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	3746	3.3.90.39.77.01
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2195	3.3.90.39.77.01

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007224/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101002/2022-04
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2022, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.070,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.070,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.444,19;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.070,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.6. Supervisor: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.691,00;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.587,50;

03.8. Líder: R\$ 2.070,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ R\$ 2.277,00;

03.9. Auxiliar de escritório: R\$ 1.278,16;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.194,10;

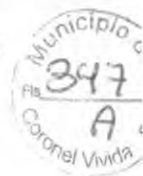
Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5, 03.7 e 03.8, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal,



relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2022, o reajuste total de 10,60% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 8,07% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 3.802,21;
- b) R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13, representando o reajuste de 19,41%;
- c) R\$ 195,29 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 10,60%;
- d) 10,60% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2022.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 3.802,21, em 01.02.2022, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2023, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, apazando-se, então, como data limite 14/12/2022 e 13/12/2023, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS**

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO**

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2022 e 2023, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;



e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 195,29 (cento e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 81,86 (oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2022, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.



Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

Parágrafo sexto: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenientes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2022, em R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.22, ao piso mensal de R\$ 837,37 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 9,40 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R\$ 251,22 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 696,89, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 134,05 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 116,14 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 22,36 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.058,03.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;



Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO E APRENDIZ

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Parágrafo Único: Dada as especificidades da profissão de vigilante, conforme Lei Federal nº 7102/83, inclusive pelo uso de porte de arma e dependente de expressa autorização de seu exercício pelo Departamento da Polícia Federal, entre outras disposições normativas, fixam as categorias que, aos fins das cotas dos portadores de deficiência e menores aprendizes, serão considerados os empregos concedidos pela empresa no setor administrativo, excluído assim o operacional.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação



profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o ultimo dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV - fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII - considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII - a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX - aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno -, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.



Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Aos Sindicatos Profissionais de **Curitiba, Cascavel, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 12,00 (doze reais), em todos os meses do contrato de trabalho, com exceção do mês de julho de cada ano, o qual corresponderá a 1,5% da remuneração do trabalhador, sendo estas revertidas à Federação Profissional. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva;

Ao Sindicato Profissional de **Ponta Grossa, Maringá, Umuarama e Pato Branco:** durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional na sua base de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial a ser paga em seis parcelas (três a cada ano), sendo quatro correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, a serem descontados nos meses de maio e agosto de cada ano (2022 e 2023), pelos empregadores e repassados à entidade sindical respectiva, e duas no percentual de 1,5% da remuneração do trabalhador, a ser descontada no mês de julho de cada ano, sendo estas revertidas à Federação Profissional;

Parágrafo Primeiro: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quarto: A fundamentação do pedido de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma de

não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Quinto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: As eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2022 e 2023, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2021, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R\$ 13,00 (treze reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10/22, ou primeiro dia útil subsequente. Ainda à conta do ano de 2022, igual valor, sobre o quantitativo em dezembro de 2021, a ser pago em parcelas vencíveis nos mesmos dias e mês do ano de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.



Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2022. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2022 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2022, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória

nº 808/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

Parágrafo único: Considerando a data do encerramento da presente negociação, ajustam as partes que todas e quaisquer diferenças de verbas, dadas como devidas a partir de 01/02/2022, poderão ser pagas pelas empresas juntamente com os salários de março/22, sem qualquer acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 20/02/2020 sob nº **13068.101872/2020-11.**

JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATIVO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

RUI ALEXILEIDE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ADENILSON APARECIDO DA SILVA



PRESIDENTE
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG.
PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PARANAGUÁ



Anexo (PDF)

ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO VII - PATO BRANCO

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO IX - UMUARAMA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná

NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO

REAJUSTE SALARIAL 2023

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP**, entidade sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.906.810/0001-03, portadora do código sindical nº 000.607.258.00000-2, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 96 - 3º andar, Centro, CEP: 80020-090, Curitiba/PR e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica diferenciada dentro da área de geográfica do Sindicatos Suscitantes, conforme descritos na pauta de reivindicação a seguir discriminada, inscrita no CNPJ nº 78.905.700/0001-12, situada à Rua João Parolin, 1416, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-290, Fone: (41) 3233-6787, ambos, neste ato, representados por seus presidentes, ao final assinado, vem a público, emitir a presente nota explicativa sobre o reajuste devido e aplicável à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, número de registro no MR007224/2022, nos seguintes termos:

A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as entidades sindicais acima, aplicável às empresas e trabalhadores na Segurança Privada em todo o Estado do Paraná, disciplinou em suas cláusulas 3ª, 4ª, 13ª, 15ª, 18ª, 24ª, 32ª e 46ª o reajustado, em 01/02/2023, dos valores expressos nas referidas cláusulas, com a aplicação do INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, o qual resultou em 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), alcançando as mencionadas cláusulas os seguintes denominadores:

PISOS SALARIAIS			
Função	Salário	Adicional de Função	Total
Vigilante 03.1	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Tático 03.2	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Vigilante 03.3	R\$ 1.526,65	-	R\$ 1.526,65
Monitor de Segurança 03.4	R\$ 2.188,20	-	R\$ 2.188,20
Segurança Pessoal 03.5	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Supervisor 03.6	R\$ 2.188,20	R\$ 656,46	R\$ 2.844,66
Segurança Bombeiro Brigadista 03.7	R\$ 2.188,20	R\$ 547,05	R\$ 2.735,25
Vigilante Líder 03.8	R\$ 2.188,20	R\$ 218,82	R\$ 2.407,02
Auxiliar de Escritório 03.9	R\$ 1.351,14	-	R\$ 1.351,14
Piso mínimo da categoria 03.10	R\$ 1.262,28	-	R\$ 1.262,28
Salários superiores	R\$ 4.019,32	-	-



Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no
Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas
Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná



FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Federação	R\$	4,40
Entidade Sindical	R\$	13,16
TOTAL	R\$	17,56

VALE ALIMENTAÇÃO		
Vale Refeição pleno	R\$	41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$	23,51
In Natura	R\$	74,00

VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS		
Vale Refeição pleno	R\$	41,76
Vale Refeição (R.A)	R\$	23,51

AUXÍLIO SAÚDE			
Total	R\$	206,44	Custo do Trabalhador
Custo da empresa com falta	R\$	86,53	R\$ 119,91
Custo da Empresa sem falta	R\$	111,25	R\$ 95,19

AUXÍLIO FUNERAL	R\$	7.812,00
AUXÍLIO CRECHE	R\$	350,96

VIGILANTE SDF		
SALÁRIO	R\$	885,18
PERICULOSIDADE	R\$	265,56
HORAS EXTRAS	R\$	736,68
INTRAJORNADA	R\$	141,70
REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS	R\$	122,77
REFLEXOS SOBRE INTRAJORNADA	R\$	23,64
TOTAL	R\$	2.175,53

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	R\$	12,69
------------------------------------	-----	-------

Era o que tínhamos a informar.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente

João
Soares

Assinado de forma
digital por João
Soares
Dados: 2023.02.16
11:07:46 -03'00'

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO
DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO
PARANÁ - FETRAVISPP

JOÃO SOARES
PRESIDENTE

ALFREDO
VIEIRA
IBIAPINA
NETO:1702
4757353

Assinado de forma
digital por
ALFREDO VIEIRA
IBIAPINA
NETO:17024757353
Dados: 2023.02.16
11:02:09 -03'00'

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA
PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP-PR

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 01

Discriminação dos Serviços	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2023
B - Município/UF	Coronel Vivida - PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR 000092/2023
D - Tipo de Serviço	VIGIA NOTURNO 12X36 CBO 5174-20
E - Número de meses de execução contratual	12

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: Composição da remuneração	
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A - Salário base - (44 horas semanais)	R\$ 1.778,00
B - Adicional de risco	R\$ 35,00
C - Adicional noturno	20% R\$ 242,42
D - Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 181,23
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :	R\$ 2.236,65

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1 - Contingenciamento	
A - 13º salário	8,33% R\$ 186,31
B- Férias	8,33% R\$ 186,31
C - Adicional de férias	2,78% R\$ 62,18
TOTAL	19,44% R\$ 434,80

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$	447,33
B - Salário Educação	2,50%	R\$	55,92
C - RAT = RAT X FAP	3,00%	R\$	67,10
D - SESC ou Sesi	1,50%	R\$	33,55
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$	22,37
F - SEBRAE	0,60%	R\$	13,42
G - INCRA	0,20%	R\$	4,47
H - FGTS	8,00%	R\$	178,93
TOTAL	36,80%	R\$	823,09

2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
A - Transporte (Zerar em caso de negativo)	
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 441,20
B1 - Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias	R\$ 45,96
C - Assistência médica e Familiar	R\$ 75,50
D - Benefício Social Familiar (BSF)	R\$ 25,00
E - Fundo de Qualificação Profissional	R\$ 25,00
F - Outros: especificar	R\$ -
TOTAL	R\$ 612,66

Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento		R\$ 434,80
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 823,09
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 612,66
TOTAL		R\$ 1.870,55

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão	
3 - Provisão para rescisão	
A - Aviso prévio indenizado	0,42% R\$ 9,39



Fls. _____

Visto: _____

B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,74
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,016%	R\$	0,36
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	43,39
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$	15,88
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,077%	R\$	1,72
TOTAL	3,12%	R\$	71,48

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	186,31
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$	1,79
C - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,67
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	R\$	2,91
E - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	18,34
F - Outros (especificar)			
TOTAL		R\$	210,02

MÓDULO 4.1 : Intervalo Intra jornada

4.1 - Intervalo Intra jornada		Valor (R\$)
A - Supressão do intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 181,84
TOTAL		R\$ 181,84

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A - Uniformes e EPIs		R\$ 160,98
TOTAL		R\$ 160,98

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 4.731,52
A - Custos indiretos	5,00%	R\$ 236,58
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 4.968,10
B - Lucro	6,79%	R\$ 337,33
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 5.305,43
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Aliquota do tributo		
C1. Tributos Federais		
COFINS	7,60%	R\$ 470,22
PIS	1,65%	R\$ 102,09
C2. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 309,35
SUBTOTAL Tributos	14,25%	R\$ 881,66
TOTAL		R\$ 1.455,57

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.236,65
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.870,55
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 71,48
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 391,86
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 160,98
Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.731,52
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.455,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.187,09

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	2
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 12.374,18
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 148.490,16

Memória de Cálculo de Uniforme item 01

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça	4	R\$ 179,90	R\$ 719,60	Loja vigilante
Camiseta manga longa	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00	Loja vigilante
Camiseta manga curta	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	Loja vigilante
Jaqueta	2	R\$ 169,90	R\$ 339,80	Loja vigilante
Coturno	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Loja vigilante
Capa de chuva	4	R\$ 33,09	R\$ 132,36	Vigilante Shop
TOTAL (12 meses)			R\$ 1.931,76	

Custo por profissional por mês	R\$ 160,98
---------------------------------------	-------------------



Fls. _____

Visto: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 02**Discriminação dos Serviços**

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2023
B - Município/UF	Coronel Vivida - PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR 000324/2022
D - Tipo de Serviço	VIGILANTE CBO 5173
E - Número de meses de execução contratual	12

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: Composição da remuneração

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário base - (44 horas semanais)		R\$ 2.188,20
B - Salário base proporcional - (30 horas semanais)		R\$ 1.491,95
B - Adicional de periculosidade	30%	R\$ 447,59
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		R\$ 1.939,54

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento		
A - 13º salário	8,33%	R\$ 161,56
B- Férias	8,33%	R\$ 161,56
C - Adicional de férias	2,78%	R\$ 53,92
TOTAL	19,44%	R\$ 377,04

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 387,91
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 48,49
C - RAT = RAT X FAP	3,00%	R\$ 58,19
D - SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 29,09
E - SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,40
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 11,64
G - INCRA	0,20%	R\$ 3,88
H - FGTS	8,00%	R\$ 155,16
TOTAL	36,80%	R\$ 713,76

2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
A - Transporte (Zerar em caso de negativo)		R\$ 11,37
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 501,12
B1 - Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias		R\$ 52,20
C - Auxílio Saúde		R\$ 111,25
D- Fundo de Formação Profissional		R\$ 8,77
F - Outros: especificar		R\$ -
TOTAL		R\$ 684,71

Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento		R\$ 377,04
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 713,76
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 684,71
TOTAL		R\$ 1.775,51

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,15
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,64
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,016%	R\$ 0,31



Fis. _____

Visto: _____

D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	37,63
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$	13,77
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,077%	R\$	1,49
TOTAL	3,12%	R\$	61,99

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	161,56
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$	1,55
C - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,58
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	R\$	2,52
E - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	15,90
F - Outros (especificar)			
TOTAL		R\$	182,11

MÓDULO 4.1 : Intervalo Intra jornada

4.1 - Intervalo Intra jornada		Valor (R\$)
A - Supressão do intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 69,36
TOTAL		R\$ 69,36

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A - Uniformes, EPIs e Equipamentos		R\$ 180,98
TOTAL		R\$ 180,98

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 4.209,49
A - Custos indiretos	5,00%	R\$ 210,47
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 4.419,96
B - Lucro	6,79%	R\$ 300,12
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 4.720,08
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais		
COFINS	7,60%	R\$ 418,34
PIS	1,65%	R\$ 90,82
C2. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 275,22
SUBTOTAL Tributos	14,25%	R\$ 784,38
TOTAL		R\$ 1.294,97

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.939,54
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.775,51
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 61,99
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 251,47
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 180,98
Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.209,49
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.294,97
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 5.504,46

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	34
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 187.151,64
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 2.245.819,68

Memória de Cálculo de Uniforme item 02

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça	4	R\$ 179,90	R\$ 719,60	Loja vigilante
Camiseta manga longa	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00	Loja vigilante
Camiseta manga curta	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	Loja vigilante
Jaqueta	2	R\$ 169,90	R\$ 339,80	Loja vigilante
Coturno	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	Loja vigilante
Capa de chuva	4	R\$ 33,09	R\$ 132,36	Vigilante Shop
Bastão detector de metal	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00	Americanas
TOTAL (12 meses)			R\$ 2.171,76	

Custo por profissional por mês	R\$ 180,98
---------------------------------------	-------------------

Buscas

- [\[?\] Descrição](#)
- [\[?\] Histórico de Ocupações](#)
- [\[?\] Características de Trabalho](#)
- [\[?\] Áreas de Atividade](#)
- [\[?\] Competências Pessoais](#)
- [\[?\] Recursos de Trabalho](#)
- [\[?\] Participantes da Descrição](#)
- [\[?\] Relatório da Família](#)
- [\[?\] Relatório Tabela de Atividades](#)
- [\[?\] Conversão](#)

[\[?\] Fale com a CBO](#)

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição

[Página Inicial](#)

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Títulos

5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto

Vigilante de aeroporto

5173-10 - Agente de segurança

Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal

5173-20 - Vigia florestal

Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal

5173-25 - Vigia portuário

5173-30 - Vigilante

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário

Descrição Sumária

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

a casa é sua · tudo pra sua casa com até 40% de desconto · [queero](#) >

busque aqui seu produto

olá, faça seu login
ou cadastre-se[informe seu CEP pra sua empresa](#) [baixe o app](#) [entrega rápida](#) [nossas lojas](#) [ame digital](#) [marcas próprias](#) [lojas oficiais](#) [serviços](#) [oferta do dia](#)[todos os departamentos](#) ▾ [mercado](#) [celulares](#) [eletrodomésticos](#) [informática](#) [tv e home theater](#) [eletroportáteis](#) [móveis](#) [beleza e perfumari](#)[página inicial](#) > [casa e construção](#) > [segurança](#) > [detector de fumaça e gás](#)[favoritar](#) [compartilhar](#)

Detector Metais Portatil Leve Profissional Segurança Evento

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

O detector de metal pode ser usado na vistoria de pessoas e pacotes, ideal para o uso de seguranças, escolas, eventos. Ele pode identificar tanto metais grandes quanto metais pequenos, podendo optar por um aviso sonoro, luminoso ou ...

[mais informações](#)[política de troca e devolução](#)**R\$
240,00**até 4x de R\$
60,00[mais formas de
pagamento](#)calcular frete e
prazoDigite
seu
CEP

ok

[comprar](#)

Este produto é vendido por [MARKELK BRASIL](#) e entregue por [Americanas](#), que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

os mais vendidos da categoria



patrocinado

**detector de fumaça
convencional óptico dfc 42...**

★★★★★ sem avaliações

~~R\$ 99,00~~ 10%**R\$ 89,91**

em 1x no cartão de crédito

**detector de metal portátil com
alarme vibra**

★★★★★ sem avaliações

R\$ 310,006x de R\$ 51,66 sem juros no cartão
de crédito

frete grátis

**detector de metais minelab
gold monster 1000**

★★★★★ 7 avaliações

R\$ 5.339,908x de R\$ 667,48 sem juros no cartão
de crédito**detector de metais minelab
equinox 600**

★★★★★ 1 avaliação

R\$ 4.099,008x de R\$ 512,37 sem juros no cartão
de crédito

frete grátis

**detector
vanquish**

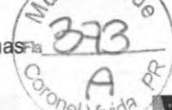
★★★★

R\$ 2.818x de R\$
de crédito

ofertas que estão em alta

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)



computador completo intel
core i5 8gb ssd 256gb + kit...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 1.195,00

8x de R\$ 149,37 sem juros no cartão de crédito

frete grátis



patrocinado
teclado psr-sx600 - yamaha

★★★★★ 1 avaliação

~~R\$ 5.399,00~~ 10%

R\$ 4.859,10

em 1x no cartão de crédito



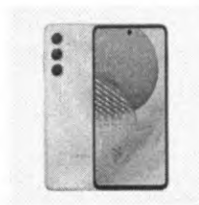
vaso sanitário monobloco
opala pingoo.casa - branco

★★★★★ 90 avaliações

~~R\$ 1.299,00~~ 10%

R\$ 1.088,99

em 1x no cartão de crédito



patrocinado
smartphone samsung galaxy
m54 5g, 256gb, 8gb ram, tel...

★★★★★ sem avaliações

10%

R\$ 2.069,10

no boleto

par allia
noivado

★★★★

~~R\$ 1.199,00~~

R\$ 1.199,00

em 1x no cartão de crédito

frete grátis

produtos mais vistos



patrocinado

smartphone motorola moto
g22 128gb 4g wi-fi tela 6.5"...

★★★★★ 3736 avaliações

~~R\$ 1.088,00~~ 10%

R\$ 980,00

com pix



patrocinado

sofá 3 lugares retrátil e
reclinável cama inbox...

★★★★★ 363 avaliações

~~R\$ 1.399,00~~ 29%

R\$ 989,99

8x de R\$ 123,74 sem juros no cartão de crédito



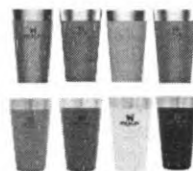
geladeira/refrigerador
electrolux dc35a branca 26...

★★★★★ 1206 avaliações

~~R\$ 2.186,00~~ 10%

R\$ 1.968,12

com pix



patrocinado

copo stanley termico cerveja
sem tampa aço inox 473ml

★★★★★ 80 avaliações

~~R\$ 148,34~~ 10%

R\$ 133,50

em 1x no cartão de crédito

frete grátis

painéis
peças d

★★★★

R\$ 2.319,00

8x de R\$ 289,87 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

informações do produto

O detector de metal pode ser usado na vistoria de pessoas e pacotes, ideal para o uso de seguranças, escolas, eventos. Ele pode identificar tanto metais grandes quanto metais pequenos, podendo optar por um aviso sonoro, luminoso ou vibratório. Por ter seu tamanho compacto, ele se torna uma peça portátil além de ser muito leve e ter uma fácil utilização. Desempenho totalmente estável em caso de revistas de segurança, em locais proibidos o uso de metal, evitando a inspeção física do indivíduo, por meio do toque. Características: Cor: Preto Fácil de operar Pode facilmente identificar metais grandes e com a mesma facilidade ele também identifica objetos de metais pequenos Possui Modo Sonoro Possui Modo Vibratório Possui Modo Luminoso Bateria: 9v (não inclusa, recomendado utilizar uma bateria recarregável) Consumo máximo: 2710mW Frequência: 22Khz Corrente: 5mA Voltagem de operação: DC712V Temperatura de operação: -10°C + 65°C Conteúdo da embalagem: 1 Detector de metal 1 Cadeira Dimensões do produto: Altura: 41cm Largura: 8cm 327 Mod: MC40349 3 Meses de garantia contra defeitos de fabricação

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

esse produto ainda não tem avaliações

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.



avaliar produto

dúvidas sobre o produto

Este produto ainda não tem perguntas.
Faça a primeira :)

escrever pergunta

produtos mais vistos

os itens mais vendidos

sugestão de produtos

[campanha sem fio com camera](#) [camera segurança wi fi](#) [câmera de segurança wi fi](#) [mini camera espia com audio](#) [camera de segurança wi fi](#) [kit 4 ca](#)

SAC 4003 4848

ame digital

guia de
segurança

Americanas
Empresas

Americanas
Advertising

entregas e
devoluções

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

mapa do site





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.776.574/0006-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMERICANAS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 60.22-5-01 - Programadoras 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R SACADURA CABRAL	NÚMERO 102	COMPLEMENTO PARTE
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 20.081-902	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	--------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.NFE@B2WDIGITAL.COM	TELEFONE (21) 4003-4848
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 15:27:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.776.574/0006-60
NOME EMPRESARIAL:	AMERICANAS S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.440.476.360,81 (Quinze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE TIMOTHEO DE BARROS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANNA CHRISTINA RAMOS SAICALI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO CRUZ MEIRELLES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CAMILLE LOYO FARIA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO COELHO PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2023 às 15:28 (data e hora de Brasília).

MAPA - CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	QUANTIDADE POR FUNÇÃO	QUANTIDADE ANUAL EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA	VALORES UNITÁRIOS CONFORME PLANILHAS DE CUSTOS	CUSTO MENSAL ESTIMADO R\$	CUSTO ANUAL ESTIMADO R\$
1	1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	2	24	6.187,09	12.374,18	148.490,16
2	1	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	34	408	5.504,46	187.151,64	2.245.819,68
CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$							199.525,82	2.394.309,84

Coronel Vivida, 17 de abril de 2023

Maira Soares
Maira Soares

Planejamento de Contratação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.

DATA: XX/XX/2023

ABERTURA: XX/XX/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 49 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **28/2023**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, que no dia xx de xxxx de 2023, às **08:00 (oito) horas**, estará abrindo as propostas de preços e **que às 09:00 (nove) horas**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: xx/0x/2023, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: xx/0x/2023, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: xx/0x/2023, às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidência que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8331, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.**

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, observado o valor máximo admitido para o ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 itens**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bll.org.br

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observada pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelviva.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelviva@gmail.com ou através do site www.bll.org.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site www.bll.org.br ou através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bll.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia xx de xxxx de 2023** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema BLL, sendo obrigatório o preenchimento do “VI Unitário” (valor unitário) do item cotado, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário do item.

8.6.2. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, por se tratar de uma locação, porém o sistema BLL não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos **“conforme edital/conforme edital”**.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITENS 8.6.2 E 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: A empresa que for participar em mais de um item deverá anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual; ou
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- a.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.
- a.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade. **(Somente para o item 2, sob pena de inabilitação)**

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia xx de xxxx de 2023 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2023, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.17. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.18. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item(s) do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta de preços e da planilha de custos (arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvividapr@gmail.com.

O não envio da proposta, da planilha de custos e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. A empresa MEI deverá considerar eventual desenquadramento do regime tributário caso ultrapasse o valor limite estabelecido na Lei 123/2006 em seu Art. 18 A § 2º (R\$ 6.750,00) mensal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DA PLANILHA DE CUSTOS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta do ITEM, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (dois) dias úteis** para o e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **licitacao@coronelvivida@gmail.com**, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, juntamente com a **PLANILHA DE CUSTOS**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços e a planilha de custos via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS, as partes deverão verificar detalhadamente os itens 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços **ATUALIZADA** do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante*, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**caso a empresa tenha alterado a razão social e o documento conste com razão social anterior, não é motivo para inabilitação, desde que o CNPJ seja o mesmo.*

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvividapr@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, **os quais farão a conferência de acordo com o edital**, para posterior emissão do Contrato. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos (somente para o item 2):**

16.1.1. Comprovante de conclusão de curso de formação e/ou reciclagem ou ainda declaração de situação emitida pela polícia federal em plena vigência dos vigilantes designados para a execução dos serviços emitido por órgão/empresa competente, devendo ser observado a quantidade necessária para a perfeita execução do serviço para posterior emissão do contrato.

16.1.2. O prazo para apresentação do curso de formação dos vigilantes poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

16.1.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela contratada, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1- A dotação constante do quadro a seguir é destinada a Vigilância nas dependências dos prédios públicos e da Praça Ângelo Mezzomo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	2187	3.3.90.39.77.99

2 – As dotações constantes do quadro a seguir são destinadas a Vigilância nas dependências das Escolas Municipais. Estão sendo indicadas diversas dotações para que no decorrer da contratação sejam utilizadas aquelas fontes que tenham disponibilidade financeira.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	184	3744	3.3.90.39.77.01
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	186	2194	3.3.90.39.77.01
00	05/01	107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	187	3745	3.3.90.39.77.01
00	05/01	3107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	3411	3743	3.3.90.39.77.01
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	3746	3.3.90.39.77.01
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2195	3.3.90.39.77.01

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

22.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

22.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

22.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado pelo BLL através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V – Modelo de planilhas de custos.

Anexo VI - Minuta do contrato.

30.2. As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

30.2.1. Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

30.3. Dúvidas a respeito deste processo poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Angelo Mezzomo s/n. neste município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

30.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2023.

Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, se faz necessária a fim de zelar pelas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis.

2.2. Justificamos a necessidade da contratação da prestação dos serviços de vigilância para escolas municipais, CMEIS, programa Aprendizizes do Futuro e AABB, tendo em vista a necessidade de assegurar e garantir a segurança e integridade dos alunos, servidores, munícipes, visitantes, além de bens patrimoniais.

2.3. Sendo assim, justifica-se ainda a contratação tendo em vista os fatos ocorridos a âmbito nacional, a respeito dos ataques e atos de vandalismos dentro das escolas. O intuito da contratação é aumentar a segurança dentro das escolas e CMEIS municipais e demais programas supracitados, possibilitando um ambiente seguro para professores, servidores, pais e alunos.

3. Do Quantitativo e Unidades:

ITEM 01 – VIGIA NOTURNO

QTD	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Prédios Públicos e da Praça Angelo Mezzomo	Vigia CBO 5174-20	44 horas

ITEM 02 – VIGILANTE

QTD	LOCAL/ESCOLAS/PROGRAMAS	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Escola Municipal São Cristóvão - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Sete de Setembro - Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Juventino Rufatto - Rua Presidente Costa e Silva, 264	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Tiradentes - Rua Primo Zeni, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães - Rua Dornevil Danguí	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Presidente Kennedy - Rua João Paulo II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile - Rua Iguaçu, 326	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Vista Alegre - Rua Frederico Berger, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Maria da Luz - Localidade Abundância	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Localidade Santa Lúcia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera - Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera	Vigilante CBO 5173-30	30 horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris - Rua Clevelândia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna - Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Maria Guzela Bernardi, 57	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Antiga Escola Municipal São Cristóvão – Programa Aprendizes do Futuro - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	AABB Comunidade - Rua Santa Catarina s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas

4. Avaliação do Custo:

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor unitário mensal R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	MÊS	2	6.187,09	12.374,18	148.490,16
2	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	MÊS	34	5.504,46	187.151,64	2.245.819,68
VALOR TOTAL						R\$ 2.394.309,84	

(Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)
(*Requisição de Necessidades nº 247/2023 do LC)

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme planilha de custos em anexo.

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR006676/2022.

4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo de EPI'S e UNIFORMES foram realizados com base nos itens apresentados abaixo, a quantidade informada seria a necessária para a prestação dos serviços durante os 12 meses, na planilha foi informada o custo estimado total dividido por 12:

- 6.1.1. 4 (quatro) calças;
- 6.1.2. 4 (quatro) camiseta manga longa;
- 6.1.3. 4 (quatro) camisetas manga curta;
- 6.1.4. 2 (duas) jaquetas microtel;
- 6.1.5. 2 (dois) coturno em lona;
- 6.1.6. 2 (duas) capa de chuva.
- 6.1.7. 1 (um) bastão detector de metal.

7. Do salário base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

8. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.1. A empresa deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Sempre que necessário o Município de Coronel Vivida poderá exigir que a Contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

8.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

8.3.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.5. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço do Paço Municipal é de reponsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

a) Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela Licitante a planilha de custos, conforme anexos deste termo.

b) A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

c) Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

d) Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

e) Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

f) A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

g) O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

h) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

i) Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.

j) A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.

k) O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

l) Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

m) Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.

n) A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

o) Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

p) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

q) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

r) Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

s) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Do Início Da Execução Dos Serviços e Descrição dos serviços:

a) A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

10.a.1. PARA O ITEM 01:

10.a.1.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h às 07h, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.a.1.2. Exercer vigia dos bens públicos, observando a entrada e saída de pessoas ou veículos, fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para que quaisquer fatos anormais verificados, sejam informados ao supervisor ou outra autoridade sobre as ocorrências.

10.a.1.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

10.a.1.4. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

10.a.1.5. Vigiar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.

10.a.2. PARA O ITEM 02:

10.a.2.1. A Exercer vigilância nas escolas municipais, CMEIS municipais e em locais onde são realizados os programas Aprendizes do Futuro e AABB, prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, fazer revista com bastão detector de metal, adotar providências afim a evitar roubos, e danificações nos edifícios, jardins e materiais sob sua guarda, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais, zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas além de executar outras tarefas correlatas.

11. Obrigações do Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e EPI'S.

11.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Contratada:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

12.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.7. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

12.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

12.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.11. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

12.12. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

12.16. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.17. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

12.17.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

12.17.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;

d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;

e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

12.17.5. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.19. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

12.20. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.22. O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço.

12.23. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

12.24. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações à ele inerentes.

13. Da Subcontratação:

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

13.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência e Prorrogação:

15.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

15.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

15.1.2. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

16. Dos Documentos Para Qualificação para ambos os itens:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

16.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

16.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

16.1.3. Específica para o item 02:

16.1.3.1. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade.

16.1.4. Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato:

16.1.4.1. Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis para a comissão de licitação, comprovante de conclusão de curso de formação e/ou reciclagem ou ainda declaração de situação emitida pela polícia federal em plena vigência dos vigilantes designados para a execução dos serviços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

emitido por órgão/empresa competente, devendo ser observado a quantidade necessária para a perfeita execução do serviço para posterior emissão do contrato.

16.1.5. * O prazo para apresentação do curso de formação dos vigilantes poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.6 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

18. Da Garantia de Execução:

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Da gestão e fiscalização do Contrato:

21.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552/21.

21.3. A Administração indica como Gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800/22, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21.4. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513/21.

21.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR
Pregão Eletrônico nº 28/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o ITEM abaixo detalhado:

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal proposto R\$	Valor total proposto por 12 meses R\$
1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	MÊS	2	6.187,09		
2	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	MÊS	34	5.504,46		

O valor total proposto para o ITEM é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PLANILHA DE CUSTOS

O MODELO DA PLANILHA ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO DO EXCEL NO SITE DO MUNICÍPIO,
www.coronelvivida.pr.gov.br NA OPÇÃO LICITAÇÕES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de (CEP), Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, (CONTATOS:), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2023** juntamente com o Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

a) Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

1- A dotação constante do quadro a seguir é destinada a Vigilância nas dependências dos prédios públicos e da Praça Ângelo Mezzomo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos	460	2187	3.3.90.39.77.99
				08.001.15.452.0027.2.052			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2 – As dotações constantes do quadro a seguir são destinadas a Vigilância nas dependências das Escolas Municipais. Estão sendo indicadas diversas dotações para que no decorrer da contratação sejam utilizadas aquelas fontes que tenham disponibilidade financeira.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	184	3744	3.3.90.39.77.01
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	186	2194	3.3.90.39.77.01
00	05/01	107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	187	3745	3.3.90.39.77.01
00	05/01	3107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	3411	3743	3.3.90.39.77.01
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	3746	3.3.90.39.77.01
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2195	3.3.90.39.77.01

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 74/2023

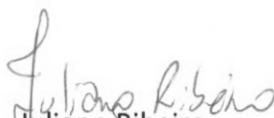
DE: Juliano Ribeiro
 Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 19.04.2023

Considerando o contido no Termo de Referência, Planilhas e demais documentos e tendo em vista a justificada necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado, encaminho para Parecer Jurídico quanto a reabertura do Processo 47/2023, Pregão Eletrônico 28/2023.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado. Consigno, ainda, que se trata da reabertura do certame com a finalidade da inclusão de outro objeto (contratação de vigilante não armado).

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de referência;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- d) Minuta do edital e anexos;
- e) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro;

Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 estabelece que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por sua vez, em âmbito municipal, a Lei nº 1.708/2003 dispõe que:

“Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública

Parágrafo único: Poderá ser utilizado o Pregão eletrônico, na forma que dispuser a regulamentação específica.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, através da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade prevista nesta lei, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, que serão especificados em regulamento.”

Ainda, o Decreto Municipal nº 3.262/2006, que regulamenta esta modalidade eletrônica, dispõe que:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos a critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são “comuns”, é que podem ser adquiridos através da modalidade “Pregão.”

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objetos da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, em âmbito nacional, e pela Lei nº 1.708/2003, em âmbito municipal, aplicando-se, ainda e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Ademais, consta com a devida regulamentação no Decreto Municipal nº 3.262/2006, em sua forma eletrônica.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

II.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 3.262/2006 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02).

Ainda, dispõe o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, que *“As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (...)”*. Consta nos autos a planilha de custos.

Portanto, vislumbro que todos os requisitos estão presentes.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA A REABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a reabertura da licitação, prevista no art. 30, inciso V, do Decreto Municipal nº 3.262/2006.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 30, VII, do Decreto Municipal nº 3.262/2006, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se, esta Procuradoria Jurídica, pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 19 de abril de 2023.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

ALTERADO COM REABERTURA DE PRAZO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.

DATA: 19/04/2023

ABERTURA: 05/05/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 49 de 29 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **28/2023**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, que no dia **05 de maio de 2023**, às **08:00 (oito) horas**, estará abrindo as propostas de preços e **que às 09:00 (nove) horas**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/05/2023, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2023, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/05/2023, às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidência que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8331, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, observado o valor máximo admitido para o ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 itens**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.bll.org.br

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observada pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL.

5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com ou através do site www.bll.org.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site www.bll.org.br ou através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bll.org.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 05 de maio de 2023** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema BLL, sendo obrigatório o preenchimento do “VI Unitário” (valor unitário) do item cotado, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário do item.

8.6.2. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, por se tratar de uma locação, porem o sistema BLL não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos **“conforme edital/conforme edital”**.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITENS 8.6.2 E 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: A empresa que for participar em mais de um item deverá anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

a.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

a.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade. **(Somente para o item 2, sob pena de inabilitação)**

8.11.1.5. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 05 de maio de 2023 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 28/2023**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.17. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.18. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item(s) do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta de preços e da planilha de custos (arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta, da planilha de custos e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. A empresa MEI deverá considerar eventual desenquadramento do regime tributário caso ultrapasse o valor limite estabelecido na Lei 123/2006 em seu Art. 18 A § 2º (R\$ 6.750,00) mensal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DA PLANILHA DE CUSTOS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta do ITEM, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (dois) dias úteis** para o e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **licitacaocoronelvivida@gmail.com**, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, juntamente com a PLANILHA DE CUSTOS, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços e a planilha de custos via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS, as partes deverão verificar detalhadamente os itens 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo I.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante*, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**caso a empresa tenha alterado a razão social e o documento conste com razão social anterior, não é motivo para inabilitação, desde que o CNPJ seja o mesmo.*

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, **os quais farão a conferência de acordo com o edital**, para posterior emissão do Contrato. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos (somente para o item 2):**

16.1.1. Comprovante de conclusão de curso de formação e/ou reciclagem ou ainda declaração de situação emitida pela polícia federal em plena vigência dos vigilantes designados para a execução dos serviços emitido por órgão/empresa competente, devendo ser observado a quantidade necessária para a perfeita execução do serviço para posterior emissão do contrato.

16.1.2. O prazo para apresentação do curso de formação dos vigilantes poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

16.1.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela contratada, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1- A dotação constante do quadro a seguir é destinada a Vigilância nas dependências dos prédios públicos e da Praça Ângelo Mezzomo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	2187	3.3.90.39.77.99

2 – As dotações constantes do quadro a seguir são destinadas a Vigilância nas dependências das Escolas Municipais. Estão sendo indicadas diversas dotações para que no decorrer da contratação sejam utilizadas aquelas fontes que tenham disponibilidade financeira.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	184	3744	3.3.90.39.77.01
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	186	2194	3.3.90.39.77.01
00	05/01	107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	187	3745	3.3.90.39.77.01
00	05/01	3107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	3411	3743	3.3.90.39.77.01
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	3746	3.3.90.39.77.01
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2195	3.3.90.39.77.01

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

22.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

22.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

22.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

22.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

29.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

29.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

29.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

29.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

29.14. O resultado da licitação será divulgado pelo BLL através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

29.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

29.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

29.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

29.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

29.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

29.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V – Modelo de planilhas de custos.

Anexo VI - Minuta do contrato.

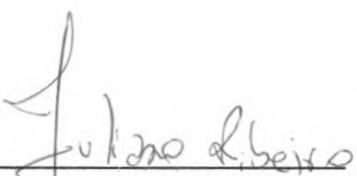
30.2. As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

30.2.1. Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

30.3. Dúvidas a respeito deste processo poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Angelo Mezzomo s/n. neste município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

30.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 19 de abril de 2023.



Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Justificativa:

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, se faz necessária a fim de zelar pelas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis.

2.2. Justificamos a necessidade da contratação da prestação dos serviços de vigilância para escolas municipais, CMEIS, programa Aprendizes do Futuro e AABB, tendo em vista a necessidade de assegurar e garantir a segurança e integridade dos alunos, servidores, munícipes, visitantes, além de bens patrimoniais.

2.3. Sendo assim, justifica-se ainda a contratação tendo em vista os fatos ocorridos a âmbito nacional, a respeito dos ataques e atos de vandalismos dentro das escolas. O intuito da contratação é aumentar a segurança dentro das escolas e CMEIS municipais e demais programas supracitados, possibilitando um ambiente seguro para professores, servidores, pais e alunos.

3. Do Quantitativo e Unidades:

ITEM 01 – VIGIA NOTURNO

QTD	LOCAL	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Prédios Públicos e da Praça Angelo Mezzomo	Vigia CBO 5174-20	44 horas

ITEM 02 – VIGILANTE

QTD	LOCAL/ESCOLAS/PROGRAMAS	FUNÇÃO	CARGA SEMANAL
02	Escola Municipal São Cristóvão - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Sete de Setembro - Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Juvenino Rufatto - Rua Presidente Costa e Silva, 264	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Tiradentes - Rua Primo Zeni, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães - Rua Dornevil Dangui	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Presidente Kennedy - Rua João Paulo II	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile - Rua Iguaçu, 326	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Municipal Vista Alegre - Rua Frederico Berger, s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Maria da Luz - Localidade Abundancia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Localidade Santa Lúcia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera - Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera	Vigilante CBO 5173-30	30 horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris - Rua Clevelandia	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna - Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Maria Guzela Bernardi, 57	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	Antiga Escola Municipal São Cristóvão – Programa Aprendiz do Futuro - Rua Vereador Orlando Ferri	Vigilante CBO 5173-30	30 horas
02	AABB Comunidade - Rua Santa Catarina s/n	Vigilante CBO 5173-30	30 horas

4. Avaliação do Custo:

Item	Cód. PMCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor unitário mensal R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	MÊS	2	6.187,09	12.374,18	148.490,16
2	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	MÊS	34	5.504,46	187.151,64	2.245.819,68
VALOR TOTAL						R\$ 2.394.309,84	

(Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)
*(*Requisição de Necessidades nº 247/2023 do LC)*

4.1. O custo total estimado do presente objeto é de **R\$ 2.394.309,84** (*Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos*), conforme planilha de custos em anexo.

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR006676/2022.

4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Tipo de licitação: Menor Preço

5.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Dos equipamentos e EPI'S:

6.1. O cálculo de EPI'S e UNIFORMES foram realizados com base nos itens apresentados abaixo, a quantidade informada seria a necessária para a prestação dos serviços durante os 12 meses, na planilha foi informada o custo estimado total dividido por 12:

- 6.1.1. 4 (quatro) calças;
- 6.1.2. 4 (quatro) camiseta manga longa;
- 6.1.3. 4 (quatro) camisetas manga curta;
- 6.1.4. 2 (duas) jaquetas microtel;
- 6.1.5. 2 (dois) coturno em lona;
- 6.1.6. 2 (duas) capa de chuva.
- 6.1.7. 1 (um) bastão detector de metal.

7. Do salário base:

7.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

8. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.1. A empresa deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

8.1.1. Tais custos não constam na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Sempre que necessário o Município de Coronel Vivida poderá exigir que a Contratada capacite seus funcionários de acordo com as funções realizadas, respeitando as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho.

8.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

8.3.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.5. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço do Paço Municipal é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

a) Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela Licitante a planilha de custos, conforme anexos deste termo.

b) A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

c) Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

d) Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

e) Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

f) A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

g) O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

h) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

i) Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Os Licitantes**



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.

j) A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.

k) O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

l) Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

m) Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.

n) A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

o) Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

p) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

q) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

r) Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

s) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

10. Do Início Da Execução Dos Serviços e Descrição dos serviços:

a) A execução dos serviços será iniciada no dia útil imediatamente posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

10.a.1. PARA O ITEM 01:

10.a.1.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h às 07h, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.a.1.2. Exercer vigia dos bens públicos, observando a entrada e saída de pessoas ou veículos, fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para que quaisquer fatos anormais verificados, sejam informados ao supervisor ou outra autoridade sobre as ocorrências.

10.a.1.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

10.a.1.4. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

10.a.1.5. Vigiar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.

10.a.2. PARA O ITEM 02:

10.a.2.1. A Exercer vigilância nas escolas municipais, CMEIS municipais e em locais onde são realizados os programas Aprendizes do Futuro e AABB, prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, fazer revista com bastão detector de metal, adotar providências afim a evitar roubos, e danificações nos edifícios, jardins e materiais sob sua guarda, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais, zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas além de executar outras tarefas correlatas.

11. Obrigações do Contratante:

11.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos e EPI'S.

11.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

12. Obrigações da Contratada:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

12.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

12.5. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

12.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.7. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.

12.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.

12.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

12.11. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

12.12. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.13. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.14. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

12.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

12.16. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.17. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:

12.17.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;

12.17.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;

12.17.4. Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher;

d) Cópia da Relação do Tomador – RET, do mês anterior ao faturamento;

e) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

12.17.5. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.19. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

12.20. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.22. O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço.

12.23. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

12.24. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações à ele inerentes.

13. Da Subcontratação:

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

13.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência e Prorrogação:

15.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

15.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

15.1.2. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

15.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

15.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

16. Dos Documentos Para Qualificação para ambos os itens:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

16.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

16.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

16.1.3. Específica para o item 02:

16.1.3.1. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade.

16.1.4. Documentos Necessários Para a Assinatura do Contrato:

16.1.4.1. Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis para a comissão de licitação, comprovante de conclusão de curso de formação e/ou reciclagem ou ainda declaração de situação emitida pela polícia federal em plena vigência dos vigilantes designados para a execução dos serviços emitido por órgão/empresa competente, devendo ser observado a quantidade necessária para a perfeita execução do serviço para posterior emissão do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1.5.* O prazo para apresentação do curso de formação dos vigilantes poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela administração.

17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.6 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

18. Da Garantia de Execução:

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19. Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

20. Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Da gestão e fiscalização do Contrato:

21.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552/21.

21.3. A Administração indica como Gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800/22, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21.4. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513/21.

21.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 18 de abril de 2023.

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR
Pregão Eletrônico nº 28/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 28/2023

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o ITEM abaixo detalhado:

Item	Cód. PRCV	Descrição	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor Unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal proposto R\$	Valor total proposto por 12 meses R\$
1	23024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGIA NOTURNO, 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, EM REGIME 12X36 HORAS, DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	MÊS	2	6.187,09		
2	23363	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANTE, 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, ESCALA A DEFINIR	MÊS	34	5.504,46		

O valor total proposto para o ITEM é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PLANILHA DE CUSTOS

O MODELO DA PLANILHA ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO DO EXCEL NO SITE DO MUNICÍPIO, www.coronelvivida.pr.gov.br NA OPÇÃO LICITAÇÕES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de (CEP), Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, (CONTATOS:), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2023** juntamente com o Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

a) Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (90) dias.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quarto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

1- A dotação constante do quadro a seguir é destinada a Vigilância nas dependências dos prédios públicos e da Praça Ângelo Mezzomo.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	460	2187	3.3.90.39.77.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2 – As dotações constantes do quadro a seguir são destinadas a Vigilância nas dependências das Escolas Municipais. Estão sendo indicadas diversas dotações para que no decorrer da contratação sejam utilizadas aquelas fontes que tenham disponibilidade financeira.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação Básica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	184	3744	3.3.90.39.77.01
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	186	2194	3.3.90.39.77.01
00	05/01	107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	187	3745	3.3.90.39.77.01
00	05/01	3107	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	3411	3743	3.3.90.39.77.01
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	265	3746	3.3.90.39.77.01
00	05/01	103	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	266	2195	3.3.90.39.77.01

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- 3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2023.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência, Planilhas, Edital, Parecer e demais documentos e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** a reabertura do procedimento.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado.

Justificativa:

A contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno, se faz necessária a fim de zelar pelas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis.

Justificamos a necessidade da contratação da prestação dos serviços de vigilância para escolas municipais, CMEIS, programa Aprendizizes do Futuro e AABB, tendo em vista a necessidade de assegurar e garantir a segurança e integridade dos alunos, servidores, munícipes, visitantes, além de bens patrimoniais.

Sendo assim, justifica-se ainda a contratação tendo em vista os fatos ocorridos a âmbito nacional, a respeito dos ataques e atos de vandalismos dentro das escolas. O intuito da contratação é aumentar a segurança dentro das escolas e CMEIS municipais e demais programas supracitados, possibilitando um ambiente seguro para professores, servidores, pais e alunos.

Do valor:

O custo total estimado do presente passa a ser de **R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 19 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Data: 2023.04.19 13:31:10
+03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA. Fica alterado: a) o objeto do edital, que passa a ser: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO. b) O valor máximo total passa a ser de R\$ 2.394.309,84. c) Altera-se o termo de referência - anexo I em todo o seu contexto. d) Na planilha de custos, no modulo 5 exclui-se (serão fornecidas pelo contratante). Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 05 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 05 de maio de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de abril de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2023

DATA: 11/04/2023 ABERTURA: 18/04/2023 PROPOSTA ATÉ: 08h

DISPUTA: DAS 08h30 AS 14h30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, A SER INSTALADA JUNTO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

Analisados todos os atos referentes a Dispensa Eletrônica nº 12/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	K.J FARIAS - FERRAMENTAS E MATRIZES	46.988,00	46.988,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
K.J FARIAS - FERRAMENTAS E MATRIZES	17.530.789/0001-95	46.988,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da dispensa eletrônica é de R\$ 46.988,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

Coronel Vívda, 19 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
PrefeitoPublicado por:
Juliano Ribeiro

Código Identificador:AD34B998

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADA DE ÔNIBUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de abril de 2023 até às 08h00min do dia 08 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 08 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 08 de maio de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 519.441,98. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 19 de abril de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.Publicado por:
Maira Soares

Código Identificador:2665211A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO REABERTURA DE PRAZO PE Nº 28/2023**REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA. Fica alterado: a) o objeto do edital, que passa a ser: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO. b) O valor máximo total passa a ser de R\$ 2.394.309,84. c) Altera-se o termo de referência - anexo I em todo o seu contexto. d) Na planilha de custos, no módulo 5 exclui-se (serão fornecidas pelo contratante). Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 05 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do

dia 05 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 05 de maio de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 19 de abril de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.Publicado por:
Sandra Pelentil

Código Identificador:64B9062D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS,
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS
ADITIVOS Nº 053/2023.**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE**
ADMINISTRAÇÃOExtrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 053/2023.

Ata de Registro de Preços	123/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Empresa	Itamar Luis Guimaraes & Cia Ltda - CNPJ nº 05.686.030/0001-17.

Ata de Registro de Preços	156/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023.
Empresa	Completa Engenharia e Arquitetura Ltda - CNPJ nº 32.628.529/0001-40.

Contrato	076/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Geremias Hein - CPF nº 737.370.899-49
Objeto	Aquisição de cascalho para as estradas vicinais do Município de Dois Vizinhos.
Valor	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	13 de abril de 2023.

Contrato	077/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Darci Smaniotto - CPF nº 193.272.930-53 e Glória Ivete Tomazeto Smaniotto - CPF nº 409.150.269-53.
Objeto	Aquisição de cascalho para as estradas vicinais do Município de Dois Vizinhos.
Valor	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	13 de abril de 2023.

Dois Vizinhos, 19 de abril de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
PrefeitoPublicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2E7C6996**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
035/2023.**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS, EPI'S, CONCRETO USINADO, MATERIAL ABRASIVO E MATERIAL ELÉTRICO. COM ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS)/LOTE(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE

Bandeirantes**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 03/2023 – PMB**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 13/06/2023 às 08h:30min, a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ENTRADA PARA O BAIRRO JUCA BATISTA VIA PEROBINHA, CONFORME CONVÊNIO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL - TRANSFERGOV.BR SOB O Nº 908733/2020, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital poderá ser feita no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes localizada na Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, ou pelo site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 08h:20min do dia 13/06/2023 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 19 de abril de 2023.

Rafael Henrique Enéias Marinho
Secretário de Administração

40403/2023

Bela Vista do Paraíso**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023-ID 1952**

CONTRATANTE: Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, com sede à Rua Joaquim Ladeia, 150, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Fabricio Pastore, portador da Cédula de Identidade RG nº 7665707-1 e do CPF/MF nº 639.120.231-15, e CONTRATADA: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: Campo de futebol com grama sintética e paisagismo e demais e demais itens e especificações técnicas constantes em projeto. VALOR: R\$ 464.197,25 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de abril de 2023. FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná. Bela Vista do Paraíso, 17 de abril de 2023.

39859/2023

Boa Esperança do Iguaçu

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 043/2023
Processo Nº 058/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção materiais de comunicação visual (adesivos, banner, faixa, painel, placas e suporte) para as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Valor Máximo: R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 20/04/2023 às 13h30min do dia 05/05/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h31min até às 13h59min do dia 05/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 05/05/2023.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações e bllcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 19 de abril de 2023.

RENATO GRASSI
Pregoeiro
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

40320/2023

Cafezal do Sul**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão presencial nº 13/2023**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será no Município de Cafetal do Sul, setor de compras e licitações públicas, Av. Italo Orcelli, nº 604, centro, Cafetal do Sul/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições no município de Cafetal do Sul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:45 horas do dia 15/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 15/05/2023

Cafetal do Sul – PR, 18 de Abril de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

39735/2023

Cascavel**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Município de Cascavel torna público que requereu ao IAT (Instituto Água e Terra), a renovação da Licença Ambiental Simplificada Nº 007322 para a atividade de "Extração Mineral de Basalto e Cascalho e Britagem" em imóvel constante na Matrícula nº 37.957, Distrito de São Salvador, Cascavel-PR.

40023/2023

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL (PR)
LPN N.º 005 - CONCORRÊNCIA Nº 05/2023****EXTRATO DO COMUNICADO I**

Objeto: Implantação do Parque Ambiental no bairro Floresta
Contrato de Empréstimo nº. BRA-26/2020 – Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel – PDU Cascavel(PR)/FONPLATA.

Encontra-se a disposição no endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, a íntegra do Comunicado I.

Cascavel/PR, 19 de abril de 2023. Fernando Marcos Gea, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

40290/2023

Clevelândia

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO 023/2023 AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a **ANULOU** O EDITAL que deu origem ao processo licitatório nº. 023/2023, Tomada de Preços nº. 002/2023, o qual tem por objeto à "Construção UBS Tipo I na cidade de Clevelândia, com área total de 311,05m²", bem como todos os atos praticados pela Equipe do Pregão. Clevelândia, 19 de Abril de 2023. RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL

40214/2023

Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 28/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA. Fica alterado: a) o objeto do edital, que passa a ser: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**. b) O valor máximo total passa a ser de R\$ 2.394.309,84. c) Altera-se o termo de referência - anexo I em todo o seu contexto. d) Na planilha de custos, no módulo 5 exclui-se (serão fornecidas pelo contratante). Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 05 de maio de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de maio de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 05 de maio de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de abril de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

40419/2023

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 28

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Pregão

Número edital/processo* 47/2023

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 0800115452002720523390397799

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 2.394.309,84

Data de Lançamento do Edital 20/03/2023

Data Abertura 03/04/2023

Data Registro

21/03/2023

NOVA Data Abertura 05/05/2023

Data Registro da Retificação

20/04/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

Modalidade: Concorrência Dispensa Pregão Tomada de Preços

Concorrência Pública nº 02/2023

22/03/2023

Pavimentação de vias urbana em CBUQ, 7.918,65 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede coletora de esgoto, placa de obra e serviços complementares. Trechos: • Rua Projetada 01 (entre Rua Jacó Gubert e Estaca 30+10,48 da mesma Rua) • Rua Projetada 02 (entre Faixa de Domínio da PR 562 e Estaca 05+10,00 da mesma rua)



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 PASTA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 28/2023

20/03/2023

O objeto do edital, que passa a ser: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.



Anexos

📄 Aviso de licitação 📄 PLANILHA DE CUSTOS 📄 Impugnação Sindesp 📄 Resposta Impugnação 📄 Aviso de reabertura
📄 Edital alterado com reabertura 📄 Errata Edital 📄 Impugnação 2 Sindesp 📄 Parecer jurídico Impugnação Sin... 📄 Decisão Impugnação 2
📄 NOVO Aviso de Reabertura 📄 NOVO Edital Alterado 📄 Nova Planilha de custos item 01 📄 Planilha de Custos item 02





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/03/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/05/2023, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2023, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/05/2023, às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.394.309,84 (Dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8331, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 19 de abril de 2023.


Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



20/04/23